



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 42/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO N.º 08191.042212/2021-17**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Data:** 17 de junho de 2022

**Horário:** 14h00 (quatorze) - Horário de Brasília

**Código UASG:** 200009

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Sistema Comprasnet)

**Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital):** a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

**Cota Reservada para ME/EPP:** Não

**Licitação Exclusiva para ME/EPP:** Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

## CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações prediais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Memorial Descritivo
- Anexo III – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo IV – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo de Proposta)
- Anexo VI – Planilha de Preços Máximos
- Anexo VII – Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas
- Anexo VIII – Formulário (Dados para assinatura do Contrato)
- Anexo IX – Minuta de Contrato

2. **Os Anexos II, V, VI e VII estão disponíveis junto ao Edital nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

- 2.1. Dificuldades eventuais para a obtenção destes Anexos devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br).

## CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)
2. Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.4. empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
  - 2.5. consórcio de empresas;
  - 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
  - 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
  - 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
  - 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.
3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
    - 3.1. para efeito de comprovação da comunicação de exclusão do Simples Nacional, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
  4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o item 3 acima, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

## **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de

senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
  - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
  - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos

requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.

- 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br).
2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

## **CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.

- 6.1. Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
  - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

- 10. Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 1,00% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

### **Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
  - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
    - 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
    - 13.1.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 13.2. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
  - 13.3. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
  - 15.1. O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
  - 18.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

## **CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
  - 1.1. Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
3. Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem **Valor Global Anual** superior a R\$ 7.204.526,28 (sete milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) ou, ainda, que apresentarem preços superiores àqueles constantes dos Anexos VI - A e VI - B do presente Edital.
  - 3.1. No valor global anual acima informado estão contemplados o valor anual para os serviços de manutenção e o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado anualmente ao pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais, não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, **os quais serão pagos apenas quando efetivamente aplicados e/ou executados**, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.







editais, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 8. A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até às 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
9. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
  - 9.1. Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
  - 9.2. O saneamento da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor.
10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
12. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 12.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

## **CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO**

- 1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:
  - 3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
    - a) cédula de identidade;
    - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:

- a.1) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

$$(i) LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$(ii) SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$(iii) LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

- a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

- b) Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa 5/2017 da SEGES/ME, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “b” acima, observados os seguintes requisitos:
- c.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- c.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.
- d) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).
- f) A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
  - ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

### **3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro e Quitação ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data**

de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, devendo constar ainda os responsáveis técnicos da licitante, comprovando que faz parte do corpo técnico da empresa no mínimo um engenheiro civil e um engenheiro eletricista.

**a.1)** No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

**a.2)** As certidões de registro no CREA/DF emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.

**b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (Pessoa Jurídica) tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o **serviço de manutenção preventiva e corretiva em instalações prediais** objeto desta licitação, no(s) qual(is) conste(m) as seguintes referências:

**b.1)** Instalação elétrica predial com demanda de no mínimo 1000 kVA, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único atestado. Somente será aceito o somatório de atestados para comprovação deste item, caso os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 90 dias de execução.

**b.2)** Rede de cabeamento estruturado, constituída de pontos de dados e voz, categoria 5E ou superior com no mínimo 3.000 pontos, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único atestado. Somente será aceito o somatório de atestados para comprovação deste item, caso os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 90 dias de execução.

**b.3)** Sistema de detecção e alarme de incêndio com no mínimo 400 detectores, composto de central de detecção e alarme, painel repetidor, detector automático pontual, acionador manual e indicador sonoro ou visual da ocorrência relacionada ao sistema de detecção e alarme de incêndio, circuitos de detecção, sinalização, alarme e auxiliar e sua proteção e alarme geral conforme definido na norma brasileira NBR 9441:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único atestado. Somente será aceito o somatório de atestados para comprovação deste item, caso os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 90 dias de execução.

**b.4)** Sistema de combate a incêndio composto por rede de hidrantes e que compreenda uma edificação com no mínimo de 20.000 m<sup>2</sup> de área construída, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único atestado. Somente será aceito o somatório de atestados para comprovação deste item, caso os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 90 dias de execução.

**b.5)** Sistema de combate a incêndio composto por rede de chuveiros automáticos (sprinklers) e que compreenda uma edificação com no mínimo de 20.000 m<sup>2</sup> de área construída, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único atestado. Somente será aceito o somatório de atestados para comprovação deste item, caso os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 90 dias de execução.

**b.6)** Subestação transformadora de energia elétrica com tensão nominal mínima de 13,8Kv e potência instalada mínima de 250KVA, cuja comprovação deverá ser feita por um único atestado. Somente será aceito o somatório de atestados para comprovação deste item, caso os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 90 dias de execução.

**c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome do **engenheiro eletricista**, comprovando que tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características com os serviços de:

**c.1)** Instalação elétrica predial em edificações com subestação transformadora de energia elétrica em média tensão.

**c.2)** Rede de cabeamento estruturado, constituída de pontos de dados e voz, categoria 5E ou superior.

**c.3)** Sistema de detecção e alarme de incêndio, composto de central de detecção e alarme, painel repetidor, detector automático pontual, acionador manual e indicador sonoro ou visual da ocorrência relacionada ao sistema de detecção e alarme de incêndio, circuitos de detecção, sinalização, alarme e auxiliar e sua proteção e alarme geral conforme definido na norma brasileira NBR 9441:1998 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

*i.* A comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, carteira de trabalho e previdência social - CTPS, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, ou contrato de trabalho/prestação de serviços que comprove vinculação, ou ainda Certidão de Registro ou Inscrição no CREA, válida, que conste o profissional como responsável técnico da licitante.

**d) Comprovação de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização, compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.**

**Para fins das comprovações de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” acima:**

- i.* Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- ii.* O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
- iii.* Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).
- iv.* Não será aceito Atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio.
- v.* Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

- vi. No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
  - vii. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
  - viii. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
  - ix. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
- e) Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo III deste Edital.**
- e.1) A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3343-9281.**
- 4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
    - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
  - 5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
  - 6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
  - 7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - 8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou

Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.

9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
10. **A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até às 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
11. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 13.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 14.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
  - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
  - 3.1. **Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

## CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais deverá ser aplicada multa às infrações, na forma estabelecida no tópico 1.2 do Anexo VII deste Edital.
  - 2.1. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no tópico 1.2 do Anexo VII, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, tomando-se como parâmetro as situações elencadas e os graus de aplicação mencionados no referido Anexo.
3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. Multa:
    - a) No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

b) No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fazer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

**IV.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**3.1.** Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 3, a multa prevista no inciso II.

- 4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
  - a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fazer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.
- 7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
  - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### **CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062003142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339037.

### **CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA**

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo IX deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

- d)** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
  - 7.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
  - 8.** A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
  - 9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
    - I.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
  - 10.** O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
  - 11.** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017.
  - 12.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
  - 13.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
  - 14.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
  - 15.** A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do tópico 13 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, e apresentação dos documentos relacionados no tópico 3 deste Capítulo, bem como das demais condições previstas neste Capítulo.
2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

### I. Documentação adicional:

- ✓ A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
  - a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
  - b) Cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
  - c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
  - d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

### II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:
  1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na Lei nº 14.194/2021, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
    - 1.1. O acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação apenas será permitido após anuência do gestor do contrato;
    - 1.2. qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
  2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

### III. Recebimento da documentação

- a) recebida a documentação mencionada neste Capítulo, o gestor do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
  - b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
  - c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
4. Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/01/2012.
  5. Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.
  6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = encargos moratórios;  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da parcela a ser paga;  
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
  7. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

- 8.** Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.
- 9.** Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
- 10.** Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:
  - a)** parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - b)** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c)** parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
  - d)** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 11.** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Capítulo serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 12.** O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.** A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 14.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do Contrato:
  - a)** para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas;
  - b)** após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
  - c)** a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo saná-los em até 2 (dois) dias úteis;

- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
  - e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
  - f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
15. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
16. A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
17. O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
18. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
19. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro eletricitista responsável técnico e/ou pelos engenheiros eletricitista e civil responsáveis pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.
20. As horas extras trabalhadas serão medidas e pagas conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas.
21. Para o pagamento dos materiais e peças de reposição (aplicadas por demanda) e dos serviços especializados (executados por demanda), poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, juntamente com o processo de pagamento mensal.
22. Para o pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (com aplicação e/ou executados por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado, com os preços conforme estabelecido neste termo de referência, juntamente com o processo de pagamento mensal.
23. Para pagamento dos insumos, materiais e peças de reposição, não contemplados no Memorial Descritivo, bem como os materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, serão pagos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:
- 23.1. O CONTRATANTE realizará ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.
    - 23.1.1. Os preços pesquisados pela Administração terão validade de 180 dias, contados à partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro

deste prazo de validade.

- 23.2.** Após a conclusão da pesquisa por parte da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todo o material fornecido, obedecendo as seguintes condições:
- 23.2.1.** A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando os materiais fornecidos, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- 23.2.2.** No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo CONTRATANTE na pesquisa de mercado, o pagamento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.
- 23.2.3.** Aos valores a serem pagos à CONTRATADA serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos, taxa de administração e lucro, iguais aos presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 24.** Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.
- 25.** Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde – Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e Assistência Funeral, quando previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais efetivamente contratados e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho, observado o valor efetivamente pago pela CONTRATADA. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza.
- 26. Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado constante do tópico 13 do Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.

## **CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO**

1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo IX deste Edital.
2. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XVII - DA REPACTUAÇÃO**

1. Conforme disposto na Minuta de Contrato constante do Anexo IX deste Edital.

## CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE DOS INSUMOS

1. Conforme disposto na Minuta de Contrato constante do Anexo IX deste Edital.

## CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto contratado, sendo permitida apenas para os casos previstos neste Edital e seus Anexos e na forma definida no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, bem como pelo e-mail

pregaoeletronico@mpdft.mp.br.

14. Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 3 de junho de 2022.

CRISTIANO COSTA MAGALHÃES  
Secretário de Licitação Substituto  
MPDFT

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações prediais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fornecimento de peças.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 2.1.** A manutenção dos sistemas e equipamentos será executada com base no **Plano de Manutenção Preventiva**, descrito no memorial descritivo e nas prescrições dos fabricantes, de acordo com as normas da ABNT e outras normas pertinentes, sempre em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.
- 2.2.** A **Manutenção Corretiva**, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas prediais envolvidos.
- 2.3. Serviços Técnicos Especializados** - são aqueles que requeiram conhecimentos ou meios específicos para sua execução e sejam prestados somente por profissionais e/ou empresas de notória especialização e/ou autorizadas pelos fabricantes dos equipamentos ou dos sistemas objetos da presente contratação.
- 2.3.1.** A Planilha de Custos e Formação de Preços – relaciona os serviços técnicos especializados, necessários à manutenção predial objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser executados e/ou subcontratados pela CONTRATADA, sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de serviços especializados, quando e somente se forem efetivamente executados.
- 2.3.2.** Os serviços técnicos especializados não contemplados na planilha de custo e formação de preço deverão seguir os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo e serão pagos à CONTRATADA nos termos previstos no Capítulo XV (Do Pagamento) do Edital.
- 2.4. Manutenção em geral:**
- 2.4.1.** Serviços em divisórias fixas e articuladas, mobiliário em geral, comunicação visual, bebedouros e purificadores de água.
- 2.4.2.** Serviços de vedação.
- 2.4.3.** Serviços de revestimento.
- 2.4.4.** Serviços de pintura.
- 2.4.5.** Serviços em esquadrias.

- 2.4.6. Serviços de impermeabilização.
- 2.4.7. Serviços em cobertura.
- 2.4.8. Serviços em áreas externas, compreendendo pequenos serviços de recomposição de arruamentos, calçadas, estacionamento, sinalização vertical e horizontal, reparo em pavimentação asfáltica e de concreto.
- 2.4.9. Serviços em fechaduras magnéticas, interfones e porteiros eletrônicos;
- 2.4.10. Serviços em portas e portões de acesso as edificações, incluindo fechaduras eletromagnéticas;
- 2.4.11. Serviços em cancelas automatizadas;
- 2.4.12. Serviços em equipamentos de segurança compreendendo: portais detectores de metais e serviços de chaveiro.
- 2.4.13. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em persianas, compreendendo pequenos reparos.
- 2.4.14. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem e desmontagem de arquivos deslizantes.
- 2.4.15. Serviços de reparo e manutenção em estruturas de cercamento, tais como: muros, cercas, grades e alambrados, nas áreas edificadas e nos lotes.
- 2.4.16. Serviços de reparo em estruturas de guarda corpos e corrimãos.
- 2.4.17. Serviços referentes a pequenas reformas e implantações.
- 2.4.18. Destacamos que os serviços listados, não são extensivos, abrangem apenas os principais sistemas mais relevantes abrangidos pelo contrato.
- 2.4.19. Os novos serviço incorporados ou substitutos dos relacionados, também deverão ser mantidos, sem ônus adicional à Contratante.

## **2.5. Elencamos os sistemas e equipamentos a serem mantidos:**

- 2.5.1. Sistema hidrossanitário
- 2.5.2. Sistema de aproveitamento e tratamento de água de chuva
- 2.5.3. Sistema elétrico
- 2.5.4. Sistema de cabeamento estruturado
- 2.5.5. Sistema de proteção contra descarga atmosférica
- 2.5.6. Sistema de prevenção e combate a incêndio
- 2.5.7. Sistema de detecção e alarme de incêndio
- 2.5.8. Sistema de irrigação
- 2.5.9. Sistema de automação predial.
- 2.5.10. Equipamentos: banco de capacitores; central de detecção e alarme de incêndio; detectores de incêndio e módulos de controle do SDAI; bombas hidrossanitárias em geral; para-raios; motores das cancelas automatizadas; porta automática; subestação de manobra em baixa tensão; e subestação transformadora de média tensão, dentre outros.

## **2.6. Especificação Técnica da contratação conforme Anexo II do Edital.**

### **3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 3.1.** Sob o critério e prática de sustentabilidade, elencamos os seguintes aspectos que foram observados para a escolha das soluções técnicas:
  - 3.1.1.** Adotar procedimentos preventivos e planejamento das rotinas de trabalho de modo a evitar o desperdício de água, energia elétrica, bem como minimizar a geração de resíduos provenientes dos serviços a serem executados.
  - 3.1.2.** Maior durabilidade que garantirá uma maior vida útil e, portanto, reduzirá o impacto ambiental.
  - 3.1.3.** Dar maior produtividade e baixo custo aos processos de manutenção.
  - 3.1.4.** A mão de obra a ser empregada será local, desta forma, fomentando a geração de empregos em nossa região, ajudando a sustentabilidade socioeconômica local.
  - 3.1.5.** Os materiais a serem empregados, na medida do possível, serão materiais recicláveis, que tenham uma produção sustentável, e que utilizem matérias primas com menor risco de agressão ao meio ambiente.
  - 3.1.6.** Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.
- 3.2.** Todas essas medidas agregadas atenderão os critérios de sustentabilidade e economia no custo operacional de implementação e manutenção determinados pela Administração Pública Federal.

### **4. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

- 4.1.** A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, conforme definições constantes Memorial Descritivo, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- 4.2.** A relação de materiais e peças de reposição constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, necessários à manutenção predial, deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela CONTRATADA, sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços máximos ofertados na proposta comercial da CONTRATADA.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos insumos listados no Memorial Descritivo e dos materiais e peças de reposição listados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para atender as necessidades mensais dos serviços de manutenção. Em casos excepcionais de falta de material, desde que devidamente justificados, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.
- 4.4.** Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme marca e modelo especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação, caso solicitado.

- 4.5.** Os insumos não contemplados no Memorial Descritivo, bem como os materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, que necessitem de fornecimento e/ou substituição, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos gestores do contrato, com a apresentação de Laudo Técnico, conforme descrição constante do Memorial Descritivo, e se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos custos. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato e serão pagos à CONTRATADA nos termos do Capítulo XV (Do Pagamento) do Edital.
- 4.6.** Não será necessária a apresentação de laudo técnico para o fornecimento dos insumos, listados no memorial descritivo, bem como para os materiais e/ou substituição de peças de reposição relacionadas na Planilha de Custo e Formação de Preços, a não ser que seja exigido pelo gestor do contrato. Estes insumos, materiais e peças de reposição deverão ser relacionados nas Ordens de Serviço.

## **5. DA EQUIPE DE TRABALHO**

### **5.1. Postos de Trabalho:**

- 5.1.1.** 03 (três) supervisores de manutenção eletromecânica, industrial, comercial e predial – CBO 9501-10;
- 5.1.2.** 07 (sete) eletricitas de manutenção em geral - CBO 9511-05;
- 5.1.3.** 06 (seis) técnicos de rede – CBO 3133-10;
- 5.1.4.** 04 (quatro) bombeiros hidráulicos – CBO 7241-10;
- 5.1.5.** 05 (cinco) marceneiros modelistas – CBO 7711-10;
- 5.1.6.** 13 (treze) auxiliares de manutenção predial – CBO 5143-10;
- 5.1.7.** 02 (dois) auxiliares administrativos – CBO - 4110-05
- 5.1.8.** 02 (dois) eletrotécnicos – CBO 3131-05
- 5.1.9.** 02 (dois) pedreiro de acabamento – CBO 7152-10;
- 5.1.10.** 01 (um) serralheiro – CBO 7244-40;
- 5.1.11.** 01 (um) engenheiro eletricitista – CBO 2143-15;
- 5.1.12.** 01 (um) engenheiro civil – CBO 2142-05.

### **5.2. Apoio Técnico:**

- 5.2.1.** Visita do Técnico de Segurança do Trabalho – CBO 3516-05 - no mínimo 32 (trinta e duas) horas mensais.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, bem como do(s) Termo(s) de Responsabilidade Técnica - TRT a ser(em) registrado(s) junto ao Conselho Regional

dos Técnicos Industriais do Distrito Federal – CRT/DF para apreciação por parte do CONTRATANTE, antes do registro junto ao respectivo conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato.

- 6.1.1.** O responsável técnico indicado na referida ART, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na citada fase.
  - 6.1.2.** Também deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro eletricista e do engenheiro civil, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica - TRT dos técnicos em eletrotécnica.
- 6.2.** Apresentar o registro junto ao CREA/DF e CRT/DF das ARTs. e TRTs, dos responsáveis técnicos pelo contrato, sem nenhum ônus adicional para o MPDFT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o CONTRATANTE devolver o rascunho aprovado.
- 6.3.** Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço), bem como cópia dos comprovantes de realização dos exames admissionais, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e/ou em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista e/ou civil vinculados à empresa responsáveis pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.
- 6.5.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo às orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade das edificações, compreendendo os sistemas, serviços e equipamentos descritos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
- 6.6.** Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 6.7.** Manter organizados os quadros elétricos e racks de cabeamento estruturado, realizando a revisão dos mesmos sempre que solicitada.
- 6.8.** Manter atualizado o prontuário de instalações elétricas incluindo as modificações no sistema elétrico e todas as intervenções realizadas nos equipamentos.
- 6.9.** Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme relacionado no Memorial Descritivo, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga.
- 6.10.** Fornecer equipamento e realizar a certificação do cabeamento estruturado que for instalado, quando solicitado, às suas expensas.
- 6.11.** Caso, para a execução dos serviços de manutenção, seja necessário o uso de outros acessórios e/ou equipamentos e/ou ferramentas, não relacionados, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos emergenciais em que o fornecimento deverá ser imediato. Para tanto deverá ser apresentado laudo acompanhado de pesquisa de preços, da locação dos acessórios e/ou

equipamentos e/ou ferramentas, que serão pagos à CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos.

- 6.12.** Caso o CONTRATANTE constate que as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente, notificará a CONTRATADA para que providencie a substituição e ou complementação no prazo de até 24 horas, contadas da notificação.
- 6.13.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços.
- 6.14.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção.
- 6.15.** Responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar a contratação dos containers para o descarte, de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor, que serão pagos à CONTRATADA pelo valor previsto na planilha de serviços especializados.
- 6.15.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, que não puderem ser descartados nos containers convencionais de entulho, quando deverá apresentar laudo acompanhado de pesquisa de preços, para a realização do descarte apropriado, que serão pagos à CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos.
- 6.15.1.1.** Nestes casos a contratada deverá apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas da CONTRATANTE.
- 6.16.1.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, necessários à realização dos serviços e atender às solicitações do gestor do contrato, quanto à substituição ou fornecimento destes.
- 6.17.** A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos de uniformes a todos os seus empregados, composto de duas camisetas de malha, duas calças jeans e um par de calçado profissional em couro, adequado para o trabalho, quando do início do Contrato e substituí-los a cada seis meses, resguardado o direito do CONTRATANTE de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de utilização, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 6.17.1.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

- 6.17.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem desconfortáveis para o uso.
- 6.17.3.** A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.
- 6.17.4.** Serão consideradas como más condições de uso, para efeito do item anterior, o uniforme que apresente uma das características: rasgado, desfiado, desbotado ou manchado. Caso o uniforme se encontre nesse estado a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização.
- 6.18.** A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pelo MPDFT, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.
- 6.19.** A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, de acordo com o Edital e seus anexos e/ou Laudos emitidos por profissional competente, objetivando a correta e segura execução dos serviços.
- 6.20.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 6.21.** Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 6.22.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 6.23.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho.
- 6.24.** Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção predial, do engenheiro eletricista responsável técnico e do engenheiro eletricista e civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.
- 6.25.** Nos locais disponibilizados pelo CONTRATANTE, para permanência dos profissionais, caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o mobiliário, linha de telefone fixo, computador com conexão a internet, impressora e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, para sua equipe de trabalho, necessários ao desenvolvimento dos serviços e em atendimento às normas vigentes.

- 6.25.1.** A CONTRATADA deverá manter o computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, via sistema utilizado pelo MPDFT.
- 6.25.2.** Após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.
- 6.25.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, *notebook* ou *tablet* ou *smartfone*, com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software da CONTRATANTE, de qualquer unidade relacionada no contrato, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.26.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- 6.26.1.** Falta justificada ou injustificada;
- 6.26.2.** Afastamento definitivo da empresa;
- 6.26.3.** Licença e/ou atestado médico;
- 6.26.4.** Gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência; e
- 6.26.5.** Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 6.27.** O(s) empregado(s) substituto(s) só poderá(ão) atuar na execução dos serviços após apresentação dos documentos trabalhistas, apresentação dos certificados dos cursos exigidos e aceite da fiscalização; sob pena de serem glosados os dias trabalhados indevidamente e a empresa ser punida de acordo com as sanções administrativas previstas.
- 6.28.** Caso os profissionais da CONTRATADA, não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva dos sistemas e/ou serviços e/ou equipamento, relacionados a esta contratação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, contratar assistência técnica especializada, para a solução do problema.
- 6.29.** Ocorrendo falta de empregado, independentemente de justificativa apresentada, deverá ser glosado dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
- 6.29.1.** Atraso por período superior a 1(uma) hora, independentemente de justificativa apresentada pelo empregado, será considerado para efeito de glosa do valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
- 6.30.** A CONTRATADA deverá seguir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR, inerentes aos serviços desta contratação, sob o aspecto trabalhista, de segurança e medicina do trabalho, além das demais normas e legislações em vigor.

- 6.31.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 6.32.** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção.
- 6.32.1.** Disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados, adequados às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços.
- 6.32.2.** Disponibilizar 5 (cinco) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação de cada veículo;
- 6.32.3.** Disponibilizar 1 (um) veículo utilitário tipo "pick up" leve, que deverá ter capacidade para transportar no mínimo 2 passageiros, no mínimo 650kg de carga, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação do veículo;
- 6.32.4.** Os veículos deverão ser substituídos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado;
- 6.32.5.** A Contratada deverá repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção, por veículo equivalente, com a mesma idade de fabricação ou mais novos.
- 6.32.5.1.** Independente do prazo de 24hs para reposição, os períodos de ausência ou indisponibilidade dos veículos, serão descontados da Contratada.
- 6.32.5.2.** Informar ao Gestor do contrato sempre que um veículo for substituído.
- 6.32.6.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 6.33.** Todos os deslocamentos para realização dos serviços correrão as expensas da CONTRATADA, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 6.34.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços, dentre os locais de manutenção.
- 6.35.** Deverá elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no item 11.
- 6.35.1.** Além dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, o Prontuário de Instalações Elétricas dos locais que possuem subestações transformadoras

de energia elétrica em média tensão deverão conter os documentos elencados no item 10.2.5 da mesma norma regulamentadora.

- 6.36.** Manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade.
- 6.37.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pela CONTRATANTE, para registro de frequência de seus funcionários.
- 6.38.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato.
- 6.39.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 6.40.** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
- 6.41.** Fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionários, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato.
  - 6.41.1.** A Contratada deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada.
- 6.42.** A CONTRATADA deve apresentar a GESTÃO DO CONTRATO, o documento base do PPRA, de acordo com a NR-09 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, devendo este ser integrado com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- 6.43.** A CONTRATADA, deve apresentar à GESTÃO DO CONTRATO, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR-07 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e em consonância com o PPRA, contendo o nome, registro no Conselho de Classe Profissional (CRM) e cópia do certificado de habilitação em medicina do trabalho do responsável ou coordenador do PCMSO, empregado ou não da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato.
- 6.44.** No caso dos serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo engenheiro eletricista indicado no certame, deverá a licitante apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do engenheiro eletricista responsável pela condução dos serviços vinculado à empresa, acompanhado das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, de forma a comprovar os mesmos requisitos exigidos na licitação para o engenheiro eletricista, conforme tópico 3.4, alínea “c” do Capítulo X do Edital.
  - 6.44.1.** A comprovação do vínculo do profissional para a execução do contrato poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria,

carteira de trabalho e previdência social - CTPS, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, ou contrato de trabalho/prestação de serviços que comprove vinculação, ou ainda Certidão de Registro ou Inscrição no CREA, válida, que conste o profissional como responsável técnico da licitante.

## **7. OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

- 7.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 7.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 7.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 7.4.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 7.6.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 7.7.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 7.8.** Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 7.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 7.10.** Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;
- 7.11.** Verificar todos os lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas;
- 7.12.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital;
- 7.13.** Efetuar inspeções, testes ou ensaios nas peças, materiais e equipamentos, quando julgar necessário;
- 7.14.** Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1.** É vedada a subcontratação total ou da parcela principal deste objeto a ser contratado.
- 8.2.** A CONTRATADA só poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram a atuação de empresas ou profissionais especializados, devendo ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, com base em manifestação técnica do Gestor do contrato. O total de subcontratações não poderá superar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 8.3.** Se autorizada a realizar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.4.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gestor, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
- 8.5.** Quando houver subcontratação e quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa na fatura/nota fiscal.
- 8.6.** A subcontratação não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE, com exceção das situações especificadas neste Termo de Referência.

## **9. MARCA E MODELO DAS PEÇAS E MATERIAIS**

- 9.1.** A licitante deverá indicar na planilha de peças e materiais de reposição a marca e o modelo dos itens que irá fornecer para a execução do contrato.
- 9.2.** Caso a marca e/ou modelo/referência do produto ofertado seja diferente da sugerida no Edital, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar os catálogos com as especificações técnicas dos referidos materiais, a fim de possibilitar a análise de similaridade pela fiscalização.
- 9.3.** Será admitido que a CONTRATADA apresente indicação de sítio da internet em substituição à apresentação de cópia impressa de catálogo ou ficha técnica de especificação, acima mencionados, apenas nas seguintes condições indispensáveis:
  - 9.3.1.** O sítio deverá estar em domínio de endereço ou seja de propriedade do fabricante;
  - 9.3.2.** Os prazos em tela permanecerão os mesmos, caso o sítio indicado não esteja operante ou esteja inacessível a partir das dependências do MPDFT.
- 9.4.** Após a análise de similaridade pela fiscalização, caso o produto ofertado não seja considerado similar e/ou equivalente tecnicamente ao sugerido pela Administração, a CONTRATADA deverá fornecer o produto da marca e modelo sugerido no Edital, sem ônus adicional para a Administração.

## **10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.

**10.1.1.** Os itens relacionados na Planilha de Peças e Materiais de Reposição e na Planilha de Serviços Especializados, das Planilhas de Custos e Formação de preços, serão medidos e pagos somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato.

**10.1.2.** Os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais de Reposição e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de Preços, serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.

**10.2.** As peças e materiais de reposição e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda) serão medidos e pagos somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato, nos termos do item 4.5 deste Termo de Referência.

**10.2.1.** Os valores totais das peças e materiais de reposição e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda) serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.

**10.3.** As horas extras trabalhadas serão medidas e pagas conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas.

### **10.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**10.4.1.** O Instrumento de Medição de Resultados está previsto no Anexo I da IN nº 05/17 e trata-se de um "*mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.*"

**10.4.2.** Avaliação da qualidade dos serviços será medida pelo Instrumento de Medição de Resultados - IMR especificado no Memorial Descritivo.

**10.4.3.** O Instrumento de Medição de Resultados - IMR encontra-se especificado no tópico 13 do Memorial Descritivo, Anexo II do Edital.

## 11. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 11.1. Edifícios Próprios

- 11.1.1. **Edifício-Sede do MPDFT – Etapas I e II** - localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF;
- 11.1.2. **Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga** - localizado na QNC, Área Especial 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga Norte, Brasília/DF;
- 11.1.3. **Edifício das Promotorias de Justiça do Gama** - localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, CEP 72.430-130, Gama/DF;
- 11.1.4. **Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude** - localizado na EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF;
- 11.1.5. **Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina** - localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, CEP 73.301-970, Planaltina/DF;
- 11.1.6. **Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia** - localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, CEP 72.325-025, Samambaia/DF;
- 11.1.7. **Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá** - localizado na Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, CEP 71.570-400, Paranoá/DF;
- 11.1.8. **Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria** - localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, CEP 72.511-101, Santa Maria/DF;
- 11.1.9. **Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia** - localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, CEP 72.215-110, Ceilândia Sul/DF;
- 11.1.10. **Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião** - localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lotes 3, CEP 71.691-074, São Sebastião/DF;
- 11.1.11. **Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II** - localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF, CEP 70.610- 078;
- 11.1.12. **Instalações no Setor de Garagens Oficiais** - localizadas na Quadra 1, Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600, Brasília/DF.

### 11.2. Locações

- 11.2.1. **Edifício das Promotorias de Justiça de Sobradinho** - localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvania, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho, CEP 73.010-517, Sobradinho/DF, e pátio de estacionamento, na Área Central, Lote Q, Sobradinho/DF;
- 11.2.2. **Promotoria de Justiça de Águas Claras** - área ocupada pelo MPDFT no Centro Empresarial Taguatinga Shopping localizado na QS 1, Rua 210, Lote 40, salas 1305 a 1308, CEP 71.950-970, Águas Claras/DF.

### 11.3. Outras instalações do MPDFT

- 11.3.1. **Brazlândia** - área ocupada pelo MPDFT no Fórum Desembargador Marcio Ribeiro, localizado na Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, CEP 72.720-640, Brazlândia/DF;
- 11.3.2. **Guará** - área ocupada pelo MPDFT no Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, localizado na QE 25, Área Especial Cave, CEP 71.025-015, Guará II/DF;

- 11.3.3. SMAS** - área ocupada pelo MPDFT no Fórum José Júlio Leal Fagundes, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, CEP 71.215-300, Guará/DF;
- 11.3.4. SAAN** - área ocupada pelo MPDFT no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote 785, CEP 70.632-100, Brasília/DF;
- 11.3.5. Recanto das Emas** - área ocupada pelo MPDFT no Fórum do Recanto das Emas, localizado na Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas/DF;
- 11.3.6. Riacho Fundo** - área ocupada pelo MPDFT no Fórum do Riacho Fundo, localizado na SHRS, QS 02, Lote A, sala T120, Riacho Fundo/DF, CEP 71.810- 200.

#### **11.4. Lotes sem edificações**

- 11.4.1.** Núcleo Bandeirante - Quadra 01, AE nº 5, Setor Industrial Bernardo Sayão
- 11.4.2.** Riacho Fundo I - QS 2, Lote E
- 11.4.3.** Recanto das Emas - Quadra 105, Lote 28
- 11.4.4.** Águas Claras - Rua Tamboril, Lote 4
- 11.4.5.** Brasília - Setor de Administração Municipal, Lote O
- 11.4.6.** Sobradinho - Área Reservada nº 2, Quadra 12, Sobradinho/DF.

## **12. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1.** O horário de realização dos serviços de manutenção predial será prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE, no período compreendido entre 07:00 e 20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 12.2.** No caso da realização de eventos do CONTRATANTE fora da jornada normal de trabalho, a CONTRATADA disponibilizará os profissionais solicitados pelo gestor, para ficar de plantão, informando previamente seus nomes e número de RG e CPF. Estes permanecerão durante os horários solicitados de início e término do evento. A CONTRATANTE remunerará as horas extras trabalhadas, conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas, registradas em controle interno da CONTRATANTE.
- 12.3.** O uso de horas extras será feito quando estritamente necessário, levando-se em consideração primeiro, sempre, a possibilidade da alteração do horário de entrada e saída de alguns profissionais da CONTRATADA para situações eventuais, que não ultrapasse o período de trabalho diário normal.
- 12.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

- 12.5.** No caso da necessidade de realização de serviços em situações de urgência ou inadiáveis que não possam ser realizados por um dos seus funcionários em horário de expediente normal, a remuneração das horas extras ocorrerá desde que previamente informado e justificado ao gestor de contrato, por escrito, pelo engenheiro responsável técnico, quanto a necessidade de realização do serviço, por qual(is) profissional(is) e a previsão do tempo necessário para a execução. A CONTRATANTE remunerará as horas extras trabalhadas, conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas, registradas em controle interno da CONTRATANTE.
- 12.6.** O engenheiro eletricista responsável técnico e/ou o engenheiro eletricista vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços e/ou o engenheiro civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, deverá(ão) se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, **no prazo máximo de uma hora** após a sua convocação, ou quando solicitado **sem prévio agendamento**, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção.
- 12.6.1.** No caso de situações emergenciais, o engenheiro eletricista responsável técnico e/ou o engenheiro eletricista vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços e/ou o engenheiro civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá(ão) alocar a equipe de manutenção necessária para a solução do problema emergencial, mesmo que fora do horário e dias especificados para os serviços, devendo as horas trabalhadas serem pagas nos termos deste Termo de Referência.
- 12.7.** O técnico de segurança do trabalho vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, deverá realizar a soma de no mínimo 32 (trinta e duas) horas de visitas técnicas mensais. Estas visitas também deverão ocorrer sempre que a equipe necessitar de sua presença ou for solicitado pelo gestor do contrato.
- 12.8.** As visitas técnicas semanais não serão concomitantes, deverão ser previamente agendadas com o gestor do contrato e acompanhadas pelo gestor e/ou por técnico do MPDFT por ele indicado.
- 12.9.** Os engenheiros eletricista e civil deverão elaborar cronograma de execução dos serviços semanais em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva e possíveis manutenções corretivas que será objeto de avaliação durante a visita técnica.

ANEXO II  
MEMORIAL DESCRITIVO

# ATENÇÃO

**Para consultar o Memorial Descritivo, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), seguindo os seguintes passos:**

< **Transparência Ministério Público** >  
< **Licitações, Contratos e Convênios** >  
< **Licitações** >  
< **2022** >  
< **Licitações em Andamento** >  
**Identificar a Licitação**  
< **Clicar no *link* “Memorial Descritivo”** >

**OU**

**Junto ao Edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**Ao**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), \_\_\_\_\_ (CNPJ), localizada \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2022**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante Legal

ANEXO V  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

## ATENÇÃO

Para elaboração da Proposta, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br),  
seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público >  
< Licitações, Contratos e Convênios >  
< Licitações >  
< 2022 >  
< Licitações em Andamento >  
Identificar a Licitação  
< Clicar no *link* “Modelo de Proposta” >

OU

Junto ao Edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

ANEXO VI  
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

## ATENÇÃO

Para consultar a Planilha de Preços Máximos, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público >  
<Licitações, Contratos e Convênios>  
<Licitações>  
<2022>  
<Licitações em Andamento>  
Identificar a Licitação  
<Clicar no *link* “Planilha de Preços Máximos”>

OU

Junto ao Edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

ANEXO VII  
QUADRO DEMONSTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

## ATENÇÃO

**Para consultar o Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), seguindo os seguintes passos:**

< **Transparência Ministério Público** >

< **Licitações, Contratos e Convênios** >

< **Licitações** >

< **2022** >

< **Licitações em Andamento** >

**Identificar a Licitação**

< **Clicar no *link* “Quadro Demonstrativo para Aplicação de Multas”** >

OU

**Junto ao Edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

**ANEXO VIII  
FORMULÁRIO**

<b>DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO</b> (utilizar um formulário para cada signatário)	
<b>SIGNATÁRIO DO CONTRATO</b>	<b>NOME</b>
	<b>CARGO</b>
	<b>NACIONALIDADE</b>
	<b>ESTADO CIVIL</b>
	<b>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</b>
	<b>CPF</b>
	<b>TELEFONE FIXO</b>
	<b>TELEFONE CELULAR</b>
<b>ASSINA AUTORIZADO POR</b>	<input type="checkbox"/> <b>PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.</b> <input type="checkbox"/> <b>ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</b> <input type="checkbox"/> <b>REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</b>
	<b>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</b>
<b>INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS</b>	<b>CNPJ MATRIZ:</b> _____
	<b>CNPJ FILIAIS:</b> _____  <b>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.</b>

*TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO*

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO Nº .../SG/MPDFT/.....**

**PROCESSO Nº .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E .....**

***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu ....., ....., nos termos da Portaria nº ..... daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

***CONTRATADA***

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**,

**COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ....., do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações prediais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos endereços listados a seguir:

##### **12.10. Edifícios Próprios**

- 1.1. Edifício-Sede do MPDFT – Etapas I e II - localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF;
- 1.2. Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga - localizado na QNC, Área Especial 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga Norte, Brasília/DF;
- 1.3. Edifício das Promotorias de Justiça do Gama - localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, CEP 72.430-130, Gama/DF;
- 1.4. Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude - localizado na EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF;
- 1.5. Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina - localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, CEP 73.301-970, Planaltina/DF;
- 1.6. Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia - localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, CEP 72.325-025, Samambaia/DF;
- 1.7. Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá - localizado na Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, CEP 71.570-400, Paranoá/DF;
- 1.8. Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria - localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, CEP 72.511-101, Santa Maria/DF;
- 1.9. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia - localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, CEP 72.215-110, Ceilândia Sul/DF;

- 1.10. Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião - localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lotes 3, CEP 71.691-074, São Sebastião/DF;
- 1.11. Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II - localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF, CEP 70.610- 078;
- 1.12. Instalações no Setor de Garagens Oficiais - localizadas na Quadra 1, Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600, Brasília/DF.

#### **12.11. Locações**

- 2.1. Edifício das Promotorias de Justiça de Sobradinho - localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho, CEP 73.010-517, Sobradinho/DF, e pátio de estacionamento, na Área Central, Lote Q, Sobradinho/DF;
- 2.2. Promotoria de Justiça de Águas Claras - área ocupada pelo MPDFT no Centro Empresarial Taguatinga Shopping localizado na QS 1, Rua 210, Lote 40, salas 1305 a 1308, CEP 71.950-970, Águas Claras/DF.

#### **12.12. Outras instalações do MPDFT**

- 3.1. Brazlândia - área ocupada pelo MPDFT no Fórum Desembargador Marcio Ribeiro, localizado na Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, CEP 72.720-640, Brazlândia/DF;
- 3.2. Guará - área ocupada pelo MPDFT no Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, localizado na QE 25, Área Especial Cave, CEP 71.025-015, Guará II/DF;
- 3.3. SMAS - área ocupada pelo MPDFT no Fórum José Júlio Leal Fagundes, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, CEP 71.215-300, Guará/DF;
- 3.4. SAAN - área ocupada pelo MPDFT no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote 785, CEP 70.632-100, Brasília/DF;
- 3.5. Recanto das Emas - área ocupada pelo MPDFT no Fórum do Recanto das Emas, localizado na Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas/DF;
- 3.6. Riacho Fundo - área ocupada pelo MPDFT no Fórum do Riacho Fundo, localizado na SHRS, QS 02, Lote A, sala T120, Riacho Fundo/DF, CEP 71.810- 200.

#### **12.13. Lotes sem edificações**

- 4.1. Núcleo Bandeirante - Quadra 01, AE nº 5, Setor Industrial Bernardo Sayão;
- 4.2. Riacho Fundo I - QS 2, Lote E;
- 4.3. Recanto das Emas - Quadra 105, Lote 28;
- 4.4. Águas Claras - Rua Tamboril, Lote 4;
- 4.5. Brasília - Setor de Administração Municipal, Lote O;
- 4.6. Sobradinho - Área Reservada nº 2, Quadra 12, Sobradinho/DF.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA EQUIPE DE TRABALHO**

Para a execução dos serviços serão alocados os seguintes postos de trabalho:

### **Postos de Trabalho:**

- 12.13.1.** 03 (três) supervisores de manutenção eletromecânica, industrial, comercial e predial – CBO 9501-10;
- 12.13.2.** 07 (sete) eletricitas de manutenção em geral - CBO 9511-05;
- 12.13.3.** 06 (seis) técnicos de rede – CBO 3133-10;
- 12.13.4.** 04 (quatro) bombeiros hidráulicos – CBO 7241-10;
- 12.13.5.** 05 (cinco) marceneiros modelistas – CBO 7711-10;
- 12.13.6.** 13 (treze) auxiliares de manutenção predial – CBO 5143-10;
- 12.13.7.** 02 (dois) auxiliares administrativos – CBO - 4110-05
- 12.13.8.** 02 (dois) eletrotécnicos – CBO 3131-05
- 12.13.9.** 02 (dois) pedreiro de acabamento – CBO 7152-10;
- 12.13.10.** 01 (um) serralheiro – CBO 7244-40;
- 12.13.11.** 01 (um) engenheiro eletricista – CBO 2143-15;
- 12.13.12.** 01 (um) engenheiro civil – CBO 2142-05.

### **Apoio Técnico:**

- 12.13.13.** Visita do Técnico de Segurança do Trabalho – CBO 3516-05 - no mínimo 32 (trinta e duas) horas mensais.

## **PARÁGRAFO QUARTO – DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário de realização dos serviços de manutenção predial será prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências do MPDFT, no período compreendido entre 07:00 e 20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, e ainda:

- a) no caso da realização de eventos do MPDFT fora da jornada normal de trabalho, a CONTRATADA disponibilizará os profissionais solicitados pelo gestor, para ficar de plantão, informando previamente seus nomes e número de RG e CPF. Estes permanecerão durante os horários solicitados de início e término do evento. O MPDFT remunerará as horas extras trabalhadas, conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas, registradas em controle interno do MPDFT;
- b) o uso de horas extras será feito quando estritamente necessário, levando-se em consideração primeiro, sempre, a possibilidade da alteração do horário de entrada e saída de alguns profissionais da CONTRATADA para situações eventuais, que não ultrapasse o período de trabalho diário normal;
- c) os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do

MPDFT, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;

- d) no caso da necessidade de realização de serviços em situações de urgência ou inadiáveis que não possam ser realizados por um dos seus funcionários em horário de expediente normal, a remuneração das horas extras ocorrerá desde que previamente informado e justificado ao gestor de contrato, por escrito, pelo engenheiro responsável técnico, quanto a necessidade de realização do serviço, por qual(is) profissional(is) e a previsão do tempo necessário para a execução. O MPDFT remunerará as horas extras trabalhadas, conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas, registradas em controle interno do MPDFT;
- e) o engenheiro eletricista responsável técnico e/ou o engenheiro eletricista vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços e/ou o engenheiro civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, deverá(ão) se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora após a sua convocação, ou quando solicitado sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção;
  - no caso de situações emergenciais, o engenheiro eletricista responsável técnico e/ou o engenheiro eletricista vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços e/ou o engenheiro civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá(ão) alocar a equipe de manutenção necessária para a solução do problema emergencial, mesmo que fora do horário e dias especificados para os serviços, devendo as horas trabalhadas serem pagas nos termos do Termo de Referência anexo ao edital.
- f) o técnico de segurança do trabalho vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, deverá realizar a soma de no mínimo 32 (trinta e duas) horas de visitas técnicas mensais. Estas visitas também deverão ocorrer sempre que a equipe necessitar de sua presença ou for solicitado pelo gestor do contrato;
- g) as visitas técnicas semanais não serão concomitantes, deverão ser previamente agendadas com o gestor do contrato e acompanhadas pelo gestor e/ou por técnico do MPDFT por ele indicado;
- h) os engenheiros eletricista e civil deverão elaborar cronograma de execução dos serviços semanais em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva e possíveis manutenções corretivas que será objeto de avaliação durante a visita técnica.

## **PARÁGRAFO QUINTO – DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O MPDFT remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.

- a) os itens relacionados na Planilha de Peças e Materiais de Reposição e na Planilha de Serviços Especializados, das Planilhas de Custos e Formação de preços, serão medidos e pagos somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato;
- b) os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais de Reposição e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de Preços, serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal;
- c) as peças e materiais de reposição e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda) serão medidos e pagos somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência anexo ao edital;
- d) os valores totais das peças e materiais de reposição e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda) serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal;
- e) as horas extras trabalhadas serão medidas e pagas conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante ..... nº ....., fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº ....., que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. realizar ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do orçamento, dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços técnicos especializados reembolsáveis não previstos em contrato;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
10. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
11. efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos;
12. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;
13. verificar todos os lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas;
14. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital;
15. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 4 a 12 desta Cláusula.

#### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais do MPDFT, com fornecimento de peças, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;

2. realizar as manutenções preventivas e corretivas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade das edificações, compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação, seguindo as orientações das normas vigentes;
3. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
4. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
5. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
11. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
12. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
13. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sendo permitida apenas para os casos previstos neste Edital e seus Anexos e na forma definida no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
15. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

17. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
19. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
22. manter e acessar regularmente o correio eletrônico ....., para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 23.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 23.1 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
23. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
24. indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
25. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
26. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
27. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
28. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
29. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
30. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
31. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e

- outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
32. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
  33. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
  34. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
  35. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  36. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
    - 36.1 para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
  37. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  38. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
    - 38.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
    - 38.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
    - 38.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
  39. fornecer os uniformes aos seus empregados nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital;
  40. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MPDFT. Em caso de

- impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
41. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  42. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
  43. autorizar o MPDFT a reter e provisionar os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do Anexo II deste contrato;
  44. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo II;
  45. apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, bem como do(s) Termo(s) de Responsabilidade Técnica - TRT a ser(em) registrado(s) junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Distrito Federal – CRT/DF para apreciação por parte do MPDFT, antes do registro junto ao respectivo conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato.
    - 45.1.1 O responsável técnico indicado na referida ART, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na citada fase.
    - 45.1.2 Também deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro eletricitista e do engenheiro civil, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica - TRT dos técnicos em eletrotécnica.
  46. apresentar o registro junto ao CREA/DF e CRT/DF das ARTs. e TRTs, dos responsáveis técnicos pelo contrato, sem nenhum ônus adicional para o MPDFT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que o MPDFT devolver o rascunho aprovado;
  47. apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço), bem como cópia dos comprovantes de realização dos exames admissionais, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
  48. apresentar ao gestor do contrato, por escrito e/ou em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricitista responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricitista e/ou civil vinculados à empresa responsáveis pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato;

49. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo às orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade das edificações, compreendendo os sistemas, serviços e equipamentos descritos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
50. prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
51. manter organizados os quadros elétricos e racks de cabeamento estruturado, realizando a revisão dos mesmos sempre que solicitada;
52. manter atualizado o prontuário de instalações elétricas incluindo as modificações no sistema elétrico e todas as intervenções realizadas nos equipamentos;
53. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme relacionado no Memorial Descritivo, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;
54. fornecer equipamento e realizar a certificação do cabeamento estruturado que for instalado, quando solicitado, às suas expensas;
55. caso, para a execução dos serviços de manutenção, seja necessário o uso de outros acessórios e/ou equipamentos e/ou ferramentas, não relacionados, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos emergenciais em que o fornecimento deverá ser imediato. Para tanto deverá ser apresentado laudo acompanhado de pesquisa de preços, da locação dos acessórios e/ou equipamentos e/ou ferramentas, que serão pagos à CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos;
56. providenciar a substituição e ou complementação no prazo de até 24 horas, contadas da notificação, caso o MPDFT constate que as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente;
57. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT, necessários à execução dos serviços;
58. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do MPDFT, necessários a execução dos serviços de manutenção;
59. responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar a contratação dos containers para o descarte, de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor, que serão pagos à CONTRATADA pelo valor previsto na planilha de serviços especializados.
  - a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, que não puderem ser descartados nos containers convencionais de entulho, quando deverá apresentar laudo acompanhado de pesquisa de preços, para a realização do descarte apropriado, que serão pagos à CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos.
    - 59.1.1.1 Nestes casos a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.

60. fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do MPDFT:
  - a CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, necessários à realização dos serviços e atender às solicitações do gestor do contrato, quanto à substituição ou fornecimento destes.
61. entregar os conjuntos de uniformes a todos os seus empregados, composto de duas camisetas de malha, duas calças jeans e um par de calçado profissional em couro, adequado para o trabalho, quando do início do Contrato e substituí-los a cada seis meses, resguardado o direito do MPDFT de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de utilização, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o MPDFT:
  - 61.1.1 os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
  - 61.1.2 no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem desconfortáveis para o uso.
  - 61.1.3 a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.
  - 61.1.4 serão consideradas como más condições de uso, para efeito do item anterior, o uniforme que apresente uma das características: rasgado, desfiado, desbotado ou manchado. Caso o uniforme se encontre nesse estado a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização.
62. providenciar que a equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do MPDFT, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pelo MPDFT, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução;
63. providenciar para que a equipe de trabalho faça uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, bem como observe conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, de acordo com o Edital e seus anexos e/ou Laudos emitidos por profissional competente, objetivando a correta e segura execução dos serviços;
64. comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
65. propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
66. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

67. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho;
68. fornecer ao MPDFT os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção predial, do engenheiro eletricista responsável técnico e do engenheiro eletricista e civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
69. fornecer todo o mobiliário, linha de telefone fixo, computador com conexão a internet, impressora e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, para sua equipe de trabalho, necessários ao desenvolvimento dos serviços e em atendimento às normas vigentes, nos locais disponibilizados pelo MPDFT para permanência dos profissionais:
  - 69.1.1 a CONTRATADA deverá manter o computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo MPDFT, via sistema utilizado pelo MPDFT.
  - 69.1.2 após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.
  - 69.1.3 a CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, *notebook* ou *tablet* ou *smartfone*, com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software do MPDFT, de qualquer unidade relacionada no contrato, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.
70. substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o MPDFT, nos seguintes casos:
  - 70.1.1 Falta justificada ou injustificada;
  - 70.1.2 Afastamento definitivo da empresa;
  - 70.1.3 Licença e/ou atestado médico;
  - 70.1.4 Gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência; e
  - 70.1.5 Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
71. o(s) empregado(s) substituto(s) só poderá(ão) atuar na execução dos serviços após apresentação dos documentos trabalhistas, apresentação dos certificados dos cursos exigidos e aceite da fiscalização; sob pena de serem glosados os dias trabalhados indevidamente e a empresa ser punida de acordo com as sanções administrativas previstas;
72. contratar assistência técnica especializada, às suas expensas, para a solução do problema Caso os profissionais da CONTRATADA, não consigam realizar a

- manutenção corretiva e/ou preventiva dos sistemas e/ou serviços e/ou equipamento, relacionados a esta contratação;
73. ocorrendo falta de empregado, independentemente de justificativa apresentada, deverá ser glosado dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho:
- 73.1.1 atraso por período superior a 1(uma) hora, independentemente de justificativa apresentada pelo empregado, será considerado para efeito de glosa do valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
74. seguir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR, inerentes aos serviços desta contratação, sob o aspecto trabalhista, de segurança e medicina do trabalho, além das demais normas e legislações em vigor;
75. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
76. disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção:
- 76.1.1 disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados, adequados às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
- 76.1.2 disponibilizar 5 (cinco) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação de cada veículo;
- 76.1.3 disponibilizar 1 (um) veículo utilitário tipo "pick up" leve, que deverá ter capacidade para transportar no mínimo 2 passageiros, no mínimo 650kg de carga, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação do veículo;
- 76.1.4 os veículos deverão ser substituídos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado;
- 76.1.5 a CONTRATADA deverá repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção, por veículo equivalente, com a mesma idade de fabricação ou mais novos:
- 76.1.5.1 Independente do prazo de 24hs para reposição, os períodos de ausência ou indisponibilidade dos veículos, serão descontados da CONTRATADA.
- 76.1.5.2 Informar ao Gestor do contrato sempre que um veículo for substituído.
- 76.1.6 a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.

77. Todos os deslocamentos para realização dos serviços correrão as expensas da CONTRATADA, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços;
78. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT, necessários à execução dos serviços, dentre os locais de manutenção;
79. elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no parágrafo segundo da cláusula primeira deste contrato:
  - 79.1.1 além dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, o Prontuário de Instalações Elétricas dos locais que possuem subestações transformadoras de energia elétrica em média tensão deverão conter os documentos elencados no item 10.2.5 da mesma norma regulamentadora.
80. manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade;
81. disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pelo MPDFT, para registro de frequência de seus funcionários;
82. fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato;
83. fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionários, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato:
  - 83.1.1 a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da CONTRATADA.
84. apresentar à GESTÃO DO CONTRATO, o documento base do PPRA, de acordo com a NR-09 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, devendo este ser integrado com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
85. deve apresentar à GESTÃO DO CONTRATO, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR-07 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e em consonância com o PPRA, contendo o nome, registro no Conselho de Classe Profissional (CRM) e cópia do certificado de habilitação em medicina do trabalho do responsável ou coordenador do PCMSO, empregado ou não da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato;
86. no caso dos serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo engenheiro eletricista indicado na licitação, deverá a CONTRATADA apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do engenheiro eletricista responsável pela condução dos serviços vinculado à empresa, acompanhado das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, de forma a comprovar os mesmos requisitos exigidos na licitação para

o engenheiro eletricitista, conforme tópico 3.4, alínea “c” do Capítulo X do Edital de licitação:

- 86.1.1 a comprovação do vínculo do profissional para a execução do contrato poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, carteira de trabalho e previdência social - CTPS, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, ou contrato de trabalho/prestação de serviços que comprove vinculação, ou ainda Certidão de Registro ou Inscrição no CREA, válida, que conste o profissional como responsável técnico da licitante.
87. observar os critérios de sustentabilidade previstos no item 3 do Termo de Referência anexo ao edital;
88. observar o item 4 do Termo de Referência anexo ao edital para o fornecimento dos insumos, materiais e peças de reposição.

#### ***CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS***

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica ....., sob o Programa de Trabalho ..... e Elemento de Despesa ....., e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ....., de ....., no valor de R\$ .....(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ ..... (.....).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor fixo de R\$ ... (.....), de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o valor estimado de R\$ ... (...) referente às possíveis horas extras, e o valor estimado de R\$ ... (...), referente aos serviços especializados executados por demanda, perfazendo o valor mensal estimado

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

AUXÍLIO SAÚDE - POR RESSARCIMENTO				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Auxílio Saúde				
Seguro de Vida e Assistência Funeral				
Assistência Odontológica				
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ ..... (.....) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados.

## ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE***

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Os preços dos uniformes, EPI, EPC e outros acessórios, insumos de manutenção, ferramentas, dos materiais e peças de reposição (aplicação por demanda), dos serviços especializados (execução por demanda), combustível e manutenção dos veículos, poderão ser reajustados anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV IBRE, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou

convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal estimada de R\$ ..... (.....), excluídos os custos com os benefícios referentes ao plano de saúde e ao seguro de vida e auxílio funeral que serão ressarcidos nos termos do Parágrafo Décimo Oitavo desta cláusula nos valores constantes da Cláusula Quinta – Do Preço e aplicado o disposto no Anexo III – Do Instrumento de Medição de Resultados, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

#### **I. Documentação adicional:**

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:

- e) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- f) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- g) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- h) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:
  - 1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 130, da Lei nº 14.194/2021, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
    - 1.1. O acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação apenas será permitido após anuência do gestor do contrato;
    - 1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
  - 3. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
  - 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

### III. Recebimento da documentação:

- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

## **PARÁGRAFO NONO**

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de ...% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de ...% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n 12.506/2011.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas (da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento);
- b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Subsecretaria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) a CONTRATADA será informada pela Subsecretaria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até dois dias úteis;
- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro eletricitista responsável técnico e/ou pelos engenheiros eletricitista e civil responsáveis pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO**

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Planilha de medição com as peças e materiais de reposição e serviços especializados integrantes do contrato e os autorizados por ressarcimento, efetivamente aplicados.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Para o pagamento dos materiais e peças de reposição (aplicadas por demanda) e dos serviços especializados (executados por demanda), poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, juntamente com o processo de pagamento mensal.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Para o pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (com aplicação e/ou executados por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado, com os preços conforme estabelecido no Termo de Referência anexo ao edital, juntamente com o processo de pagamento mensal.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO**

As horas extras trabalhadas serão medidas e pagas conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - DOS INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO PREVISTOS EM CONTRATO**

Para pagamento dos insumos, materiais e peças de reposição, não contemplados no Memorial Descritivo, bem como os materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, serão pagos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:

**26.1.** O MPDFT realizará ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.

1.1. Os preços pesquisados pela Administração terão validade de 180 dias, contados à partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro deste prazo de validade.

**26.2.** Após a conclusão da pesquisa por parte do MPDFT, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todo o material fornecido, obedecendo as seguintes condições:

**3.1.** A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando os materiais fornecidos, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

**3.2.** No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo MPDFT na pesquisa de mercado, o pagamento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.

**3.3.** Aos valores a serem pagos à CONTRATADA serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos, taxa de administração e lucro, iguais aos presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO**

Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO**

Os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais de Reposição e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de preços (Parágrafo Vigésimo Primeiro) e os valores totais das peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis (aplicação e/ou executados por demanda) (Parágrafo Vigésimo Segundo), serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde – Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e Assistência Funeral, quando previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao

contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais efetivamente contratados e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho, observado o valor efetivamente pago pela CONTRATADA. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo III deste contrato.

#### ***CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de

débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais deverá ser aplicada multa às infrações, na forma estabelecida no Anexo I deste contrato.

- I. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo I deste contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, tomando-se como parâmetro as situações elencadas e os graus de aplicação mencionados no referido Anexo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - a) No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - b) No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
  - c) impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
  - d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida (alterada em 3/6/2009), consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de ..... – de ..... até ....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO***

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, .....

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....  
.....

.....  
.....

## ANEXO I

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, deverá ser aplicada multa às infrações, nos graus estabelecidos conforme tabela.

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2
2	0,4
3	1,5
4	2,5

POR OCORRÊNCIA	GRAU
1. Deixar de executar as manutenções com base no plano de manutenção preventiva e/ou as prescrições dos fabricantes e/ou normas da ABNT.	3
2. Deixar de acatar e/ou promover os acertos necessários às modificações realizadas no plano de manutenção preventiva.	3
3. Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter o assunto ao gestor do contrato.	2
4. Deixar de providenciar os trabalhos de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio.	4
5. Deixar de apresentar ao gestor do contrato documento comprobatório do credenciamento junto ao Sistema Brasileiro de Certificação e pela Diretoria de Serviços Técnicos - DST do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, das empresas de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio.	4
6. Deixar a edificação sem a cobertura de mangueiras de incêndio durante o período de inspeção ou manutenção ou com menos de 50% da quantidade de extintores por tipo.	4
7. Deixar de providenciar os trabalhos de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio e/ou não apresentar os relatórios destes trabalhos.	4
8. Deixar de executar os serviços de manutenção corretiva relacionados aos sistemas, serviços e equipamentos.	4
9. Deixar de executar os serviços de desentupimento das tubulações de esgoto e águas pluviais, e quando necessário, deixar de contratar empresa especializada para a realização do desentupimento.	3
10. Deixar de executar os serviços de abertura e recomposição de forro de gesso; rasgos em alvenarias, lajes e pisos com a recomposição do revestimento; perfuração em piso elevado; bem como o acréscimo de pontos de dados, de voz e elétricos às instalações existentes.	3
11. Deixar de executar os serviços de marcenaria, troca e ajuste de fechaduras, montagem e desmontagem de divisórias, reparos e montagem de mobiliários (mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes), fixação de quadros, placas diversas e comunicação visual, confecção de chaves e manutenção, reparos, montagem e desmontagem de arquivos deslizantes.	3

12. Deixar de executar ou executar fora de oficina especializada os serviços de enrolamento dos motores das bombas de água pluvial, de água potável, de esgoto, jockey, sprinkler e da bomba para hidrantes, quando necessário.	3
13. Deixar de executar os serviços de manutenção em bebedouros de água tipo garrafão e purificadores, ambos refrigerados com compressor.	3
14. Deixar de fornecer, montar e desmontar andaimes caso sejam necessários à execução dos serviços de manutenção.	3
15. Deixar de providenciar a complementação do andaime ou a substituição por equipamento equivalente ou mais adequado.	3
16. Remover equipamento, componente ou peça para conserto em oficinas sem a prévia autorização do gestor do contrato.	3
17. Não entregar ao gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.	1
18. Realizar manutenção em serviços ou equipamentos que se encontrarem em período de garantia, sem constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e/ou sem autorização expressa do Contratante.	4
19. Não entregar ou entregar com atraso laudo técnico comunicando que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação.	3
20. Não assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que estiver sujeito o fabricante do equipamento, no caso de executar os serviços e disto resultar a perda da garantia oferecida pelo fabricante.	4
21. Deixar de acatar a atribuição de responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.	4
22. Não realizar o transporte do óleo diesel dos postos indicados pelo MPDFT, até as localidades de instalação dos equipamentos, para a manutenção do nível de óleo diesel adequado ao funcionamento dos grupos geradores.	3
23. Não encaminhar ou encaminhar fora do prazo laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando ao gestor do contrato o dimensionamento dos serviços e as justificativas para sua execução.	3
24. Caso seja constatado que as falhas ou os defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por culpa da CONTRATADA, e esta não arque com os custos dos serviços técnicos especializados.	4
25. Não iniciar a prestação dos serviços especializados, previamente aprovados pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato.	3
26. Não iniciar a prestação dos serviços especializados no dia útil subsequente ao da autorização, em casos excepcionais, em que a operacionalidade da edificação esteja comprometida ou envolvam a segurança de pessoas ou integridade de equipamentos.	3
27. Não apresentar documento justificando o atraso no início da prestação dos serviços especializados previstos no Memorial Descritivo.	3
28. Deixar de executar os serviços especializados de enrolamento de motores.	3
29. Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos serviços técnicos especializados, não contemplados na Planilha de Custo e formação de Preço que necessitem de execução.	3
30. Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo serviço técnico especializado executado.	2

31. No caso da CONTRATADA não acatar aos valores de mercado apurados pelo CONTRATANTE, para insumos, materiais peças e serviços eventuais e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT.	3
32. Não apresentar ao gestor do contrato relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista ou civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.	3
33. Apresentar relatório mensal em desacordo com o exigido no memorial descritivo.	3
34. Não preencher e/ou não manter no local de execução dos serviços REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO ou mantê-lo em desacordo com o exigido no memorial descritivo.	3
35. Deixar de manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, e impressora própria para impressão e encaminhamento das ordens de serviço para execução.	3
36. Não preencher corretamente as ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
37. Não lançar as ordens de serviços no software da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços.	3
38. Deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo o laudo técnico solicitado no termo de referência.	3
39. Deixar de realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade da edificação compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação.	3
40. Deixar de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva seguindo às orientações das normas em vigor.	3
41. Não manter organizados os quadros elétricos e racks de cabeamento estruturado, e não realizar a revisão dos mesmos sempre que solicitado.	3
42. Não manter atualizado o prontuário de instalações elétricas incluindo as modificações no sistema elétrico e todas as intervenções realizadas nos equipamentos.	3
43. Deixar de prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	3
44. Não apresentar ou apresentar com atraso o rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART e Termos de Responsabilidade Técnica - TRT para apreciação por parte do CONTRATANTE	3
45. Caso o responsável técnico indicado na referida ART, não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, e este não possua a qualificação igual ou superior às exigidas no termo de referência.	3
46. Não apresentar ou apresentar com atraso as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro eletricista e do engenheiro civil, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica dos Eletrotécnicos.	3
47. Não registrar junto ao CREA/DF as ARTs. e junto ao CRT/DF as TRT, dos responsáveis técnicos pelo contrato e/ou não entregar ao gestor do contrato ou entregar com atraso as ARTs e TRTs, devidamente assinadas e registradas junto ao CREA/DF e CRT/DF.	3

48. Não apresentar ou apresentar com atraso, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço) bem como cópia dos comprovantes de realização dos exames admissionais, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE.	3
49. Deixar de fornecer equipamento e/ou de realizar a certificação do cabeamento estruturado que for instalado, quando solicitado.	3
50. Deixar de substituir e/ou complementar no prazo de até 24 horas da notificação, as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços, que tenham sido constatadas pelo <b>CONTRATANTE</b> que não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente.	3
51. Não responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, não deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e não providenciar a contratação dos containers para o descarte, de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor.	3
52. Não responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitem de descarte especial, que não puderem ser descartados nos containers convencionais de entulho, e/ou não apresentar laudo acompanhado de pesquisa de preços, para a realização do descarte apropriado.	3
53. Não apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.	3
54. Não comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.	2
55. Não propiciar ao <b>CONTRATANTE</b> todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.	2
56. Não acatar as determinações do gestor do contrato.	3
57. Deixar de assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).	3
58. Não fornecer os números de telefones celulares solicitados no termo de referência.	3
59. Não manter os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais citados no memorial descritivo.	3
60. Não fornecer a sua equipe de trabalho todo o mobiliário, linha de telefone fixo, conexão com a internet e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho necessária ao desenvolvimento dos serviços.	3
61. Não manter seu computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços.	3
62. Não receber as ordens de serviço em até 30 (trinta) minutos, após o envio pela fiscalização. Em situações de emergência não receber e encaminhar as ordens de serviço imediatamente.	3
63. Não disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, <i>notebook ou tablet ou smartfone</i> , com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software da <b>CONTRATANTE</b> , para alimentação do sistema com maior agilidade e possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.	3

64. Caso os profissionais não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva de algum sistema e/ou equipamento, e a <b>CONTRATADA</b> não contrate, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, assistência técnica especializada para a solução do problema, e/ou não solicite aprovação do gestor do contrato, e/ou não apresentando ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada.	4
65. Não responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	3
66. Deixar de disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção.	4
67. Deixar de disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados, adequado às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços.	4
68. Não disponibilizar 5 (cinco) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
69. Não disponibilizar 1 (um) veículo pick up leve, que deverá ter capacidade para transportar no mínimo 2 passageiros, no mínimo 650kg de carga, zero quilometro e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
70. Deixar de substituir os veículos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado.	4
71. Deixar de repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção.	4
72. Deixar de arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos.	4
73. Deixar de arcar com as expensas de todos os deslocamentos para realização dos serviços da <b>CONTRATADA</b> .	4
74. Deixar de responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas, fornecidos pela <b>CONTRATADA</b> ou pela <b>CONTRATANTE</b> , necessários à execução dos serviços,.	4
75. Deixar de elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, que será constituído dos documentos elencados na Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego.	4
76. Deixar de incluir no Prontuário de Instalações Elétricas, para os locais que possuem subestações transformadoras de energia elétrica em média tensão, os documentos elencados na Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego.	4
77. Deixar de manter os equipamentos listados no memorial descritivo sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dos equipamentos dentro do prazo de validade.	4
78. Deixar de disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pela <b>CONTRATANTE</b> , para registro de frequência de seus funcionários.	4
79. Deixar de fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato.	4

80. Deixar de fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionais, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato.	3
81. Deixar de apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada.	3
82. Deixar de se responsabilizar pelos serviços de manutenção, relacionados no contrato, que sejam necessários as instalações físicas presentes nos lotes do MPDFT.	3
83. Deixar de providenciar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e/ou apresentá-lo com atraso.	4
84. Não designar formalmente, na data do início da vigência do contrato, preposto a ser mantido no local dos serviços, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, em atenção ao disposto nos arts. 68 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997.	3
85. Não realizar a indicação do preposto mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.	3
86. O preposto não se apresentar à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.	3
87. A CONTRATADA não orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.	3
88. Não cumprir as atribuições do preposto.	3
89. Deixar de cumprir o horário de realização dos serviços.	4
90. Não disponibilizar profissional nos termos do contrato.	4
91. Deixar de cumprir as determinações quanto ao uso de horas extras nos termos contrato.	4
92. No caso da natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, e a CONTRATADA não programar os serviços para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.	4
93. No caso da necessidade de realização de horas extras e a CONTRATADA previamente não informar e justificar ao gestor do contrato, por escrito, pelo engenheiro responsável técnico, quanto a necessidade de realização do serviço, por qual(is) profissional(is) e a previsão do tempo necessário para a execução.	4
94. Não apresentar ou apresentar fora do prazo o profissional convocado em situações descritas no contrato.	4
95. A CONTRATADA não alocar a equipe de manutenção necessária para a solução de problemas emergenciais.	4
96. O técnico de segurança do trabalho vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços não realizar ou não respeitar a duração da visita técnica descrita no contrato.	4

97. Realizar as visitas técnicas do técnico de segurança do trabalho, concomitantemente ou sem prévio agendamento com o gestor do contrato.	4
98. Deixar de elaborar cronograma de execução dos serviços semanais, em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva, contendo possíveis manutenções corretivas. Este cronograma será objeto de avaliação durante a visita técnica.	4
99. Não assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto do contrato.	4
100. Não utilizar peças novas e originais, conforme marca e modelo contida na Planilha de Custos e Formação de Preços, e/ou não apresentar ao gestor do contrato, para prévia aprovação.	4
101. Deixar de apresentar ou apresentar com atraso documento justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação das peças no prazo estipulado no contrato.	3
102. Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos insumos, materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços e ou Memorial Descritivo que necessitem de substituição ou execução.	3
103. Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo material fornecido, nas condições do contrato.	2
104. No caso da CONTRATADA não acatar aos valores apurados pelo CONTRATANTE e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT, nos termos do contrato.	3
105. Deixar de fornecer e/ou substituir os materiais e peças de reposição, necessários à manutenção predial, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, que serão aplicados sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de peças e materiais de reposição.	4
106. Deixar de declarar qual o sindicato que os empregados da empresa estão vinculados, quando solicitado ou ocorrer modificação.	4
<b>POR OCORRÊNCIA EM CADA EQUIPAMENTO</b>	<b>GRAU</b>
107. Não utilizar instrumentos de medição do tipo TRUE RMS na execução dos serviços especializados.	4
108. Deixar de manter ou manter em desacordo com o estipulado no termo de referência ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas no equipamento.	3
109. Deixar de realizar qualquer item do Plano de Manutenção Preventiva.	3
<b>POR PROFISSIONAL POR DIA</b>	<b>GRAU</b>
110. Não fornecer aos seus empregados, uniformes, EPI's, EPC's e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas da CONTRATANTE.	2
111. Não fornecer aos seus empregados, todos os EPI's e EPC's necessários à realização dos serviços e/ou não atender às solicitações do gestor do contrato, quanto a substituição e/ou fornecimento nos termos do contrato.	2

112. Não entregar os conjuntos de uniformes quando do início do Contrato e/ou não substituí-los a cada seis meses e/ou não atender a solicitação do <b>CONTRATANTE</b> para substituição daqueles uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o <b>CONTRATANTE</b> .	1
113. Deixar de entregar os uniformes mediante recibo e/ou deixar de enviar cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.	1
114. Deixar de entregar uniformes apropriados, no caso de empregada gestante, e/ou não substituí-los sempre que estiverem desconfortáveis para o uso.	1
115. Deixar de fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.	1
116. Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho se apresente em desacordo com o estipulado no contrato.	1
117. Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho execute os serviços sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.	1
118. Não substituir qualquer empregado de acordo com o estipulado nos termos do contrato.	1
119. Deixar de apresentar os documentos trabalhistas dos empregados substitutos, nos termos do contrato.	1
120. Deixar de apresentar a equipe de trabalho completa, nos termos do contrato.	1
121. Não fornecer ou fornecer com atraso a documentação trabalhista e comprobatória da qualificação técnica solicitada nos termos do contrato.	2
122. Não capacitar ou capacitar fora do prazo os profissionais nos termos do contrato.	2
123. Não apresentar ou apresentar fora do prazo os certificados de conclusão dos cursos específicos de habilitação e qualificação nos termos do contrato.	2
124. Apresentar profissionais sem as qualificações e experiência exigidas.	2
125. Não pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como não recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.	2
126. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.	2
<b>POR FERRAMENTAL E/OU EQUIPAMENTO POR DIA</b>	<b>GRAU</b>
127. Não fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.	3
128. Não fornecer ou fornecer fora do prazo outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, não relacionadas no memorial descritivo.	3

POR INSUMOS, MATERIAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR DIA	GRAU
129. Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços.	2
130. Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção, presentes ou futuros, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.	2
131. Não fornecer todos os tipos, tamanhos e quantitativos dos insumos que forem necessários para a realização dos serviços abrangidos por este objeto contratual.	2
132. Deixar de manter estoque regular dos insumos e das peças e materiais de reposição listadas na Planilha de Custo e Formação de Preços para atender as necessidades mensais dos serviços de manutenção.	2
133. Não substituir as peças, previamente aprovadas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.	2

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° .../SG/MPDFT/.....

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG n° ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o n° ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° .....

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ..... junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MPDFT**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o **MPDFT** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF, .....

---

.....  
.....

## ANEXO III

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

<b>Prazo de atendimento de Ordem de Serviço</b>	
<b>Nº 01 - Prazo de atendimento das demandas</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Execução da Ordem de Serviço em até 20 dias de seu abertura
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços - RESOLVE.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema RESOLVE.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	O tempo de atendimento de cada ordem de serviço (OS) será comparado com a meta e serão contabilizadas as ordens de serviço que não cumprirem a meta. O índice será obtido para cada faturamento, pela divisão da quantidade de OS fora da meta pela quantidade de OS fechadas. {IPAD = (OS fora da meta)/(OS fechadas)} IPAD – Índice do prazo de atendimento das demandas
<b>Início de Vigência</b>	Após 2(dois) meses do início da execução do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	IPAD < 0,05 – não haverá ajuste 0,05 ≤ IPAD < 0,10 – ajuste de 0,50% 0,10 ≤ IPAD < 0,15 – ajuste de 1,00% 0,15 ≤ IPAD < 0,20 – ajuste de 2,00% 0,20 ≤ IPAD < 0,30 – ajuste de 3,50% 0,30 ≤ IPAD – ajuste de 5,00%  Os ajustes serão realizados sobre o valor total mensal que a empresa fizer jus a receber no respectivo mês do ajuste.
<b>Sanções</b>	Glosa de 10% sobre o valor total mensal que a empresa fizer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice maior que 5% em três meses consecutivos.  Glosa de 15% sobre o valor total mensal que a empresa fizer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice maior que 5% em seis meses consecutivos, mais a abertura de processo administrativo para rescisão contratual.
<b>Observações</b>	O(s) gestor(es) do contrato poderão abonar Ordens de Serviços com mais de 20 dias de execução, desde que justificadas e caso julgue pertinente as justificativas apresentadas.